

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.018/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.



Autoriza as Contratações Temporárias de Excepcional interesse Público, vinculadas ao Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, vinculado a duração do programa, em razão de continuidade excepcional de interesse público na manutenção do Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica — NAAB, dos servidores para os cargos em quantidades e remuneração a seguir descritas:

Quant.	Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01 psicólogo horas		Padrão 12 – 20
01 acompanhante terapêutico		R\$ 491,59 - 20
horas 01 artesão		R\$ 491,59 – 20
horas		

I- As atribuições de cada dos cargos do programa NAAB e as exigências para o provimento seguem definidas no Anexo da Lei n. 3.459, de 02.07.2012, aqui vinculada.

Art. 2.º A finalidade das contratações dos cargos de acompanhante terapêutica, psicólogo, terapeuta ocupacional e artesão é a manutenção do Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica — NAAB -, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, no apoio às equipes de ESFs para ampliação dos cuidados em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul



Mental, Álcool e outras Drogas, compartilhando responsabilidades por ações de promoção da saúde e prevenção.

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§ 2.º. As referidas contratações obedeceram à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterá as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde;

Art. 3.º Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, através de repasse do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde e Dotação de nº 31.90.04.00.00.00.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE

JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ANGELA DA COSTA AMBRÓS

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

CACE OUT - RS
Prot. J. 27. 18 Prot. J. St. 164.

Data 3011 US.